



Prefeitura de
SOROCABA

230

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA F & M LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME, CHEGADAS AO PREGÃO PRESENCIAL 042/2013 - PROCESSO 3.138/2013-SAAE DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES RELACIONADOS COM O TRABALHO PCMSO.

O andamento do Pregão se encontra suspenso.

Passando-se a análise da impugnação apresentada pela empresa F & M LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME a mesma, em síntese, alega que o edital contém exigências que não recebem guarida legal, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório por solicitar na fase de habilitação os documentos exigidos nos itens 13.1.1 e 13.1.2, ferindo assim os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Questionado, o Setor Técnico sugeriu que fossem retiradas do edital as exigências contidas nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 e substituídas pela apresentação, pela licitante vencedora, dos seguintes itens que têm a finalidade de comprovar a regularidade do funcionamento, entre outros, atendendo o que dispõe a súmula 14 do E.TCESP:

" 13.1.1 - A licitante vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da



**Prefeitura de
SOROCABA**

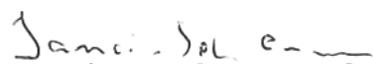
assinatura do contrato, o documento probatório dos poderes de representação, bem como os seguintes documentos:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, atualizado.
- b) Licença de Funcionamento do Estabelecimento emitido pela VISA.
- c) Registro do responsável técnico no Conselho Regional Competente, de acordo com as exigências do CRM e CRBM.
- d) Relação de funcionários, materiais e equipamentos que serão disponibilizados para a perfeita execução dos serviços.
- e) Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Biomedicina (CRBM).
- f) Planilha analítica de composição de custos e formação de preços ofertados, com todos os custos, diretos e indiretos, encargos, benefícios, inclusive o lucro."

Portanto, o Setor reconheceu como procedente a impugnação, determinando a alteração quanto às cláusulas acima citadas no edital que será republicado.

Desta forma resolve esta Pregoeira e equipe de apoio conhecer da impugnação, mantendo a redação conforme acima especificado e, procedendo as demais alterações no edital que será republicado. Nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata.

Sorocaba 12 de agosto de 2013.


Janáina Soler Cavalcanti
Pregoeira


Ivan Flores Vieira
Equipe de Apoio